

第 101/2018 號行政命令**Ordem Executiva n.º 101/2018**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款a) 項的規定，發佈本行政命令。

第一條**許可**

許可一名為“澳門發展銀行股份有限公司”，葡文名稱為“Banco de Desenvolvimento de Macau, S.A.”，英文名稱為“Macao Development Bank Limited”的銀行在澳門特別行政區設立及運作。

第二條**公司資本**

“澳門發展銀行股份有限公司”的公司資本不得少於澳門幣十億元。

第三條**章程及經營業務的範圍**

將設立的銀行應採用經澳門金融管理局核准的章程，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定及澳門金融管理局訂定的條件從事業務。

第四條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 224/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Autorização**

É autorizada a constituição e funcionamento na Região Administrativa Especial de Macau de um banco com a denominação de «Banco de Desenvolvimento de Macau, S.A.», em chinês “澳門發展銀行股份有限公司” e em inglês «Macao Development Bank Limited».

Artigo 2.º**Capital social**

O capital social do «Banco de Desenvolvimento de Macau, S.A.» não pode ser inferior a 1 000 000 000 patacas.

Artigo 3.º**Estatutos e âmbito de exploração de actividades**

O banco a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária de Macau e exercer a sua actividade no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho e nas condições fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda: